



Núcleo de Acessibilidade e
Inclusão

Tribunal de Justiça do RN

PORTARIA TJRN Nº 1562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de docente para ministrar o Curso “**Atendimento inclusivo em âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**”, como parte integrante dos Cursos de Formação Continuada de 2024, a ser promovido pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de inclusão está fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga [...] igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão (BRASIL, 2008). Esse modelo cria alternativas de superação de práticas discriminatórias e excludentes presentes na sociedade, e ultrapassa a lógica da exclusão por meio de uma mudança nas instituições e nas estruturas sociais, para atender às especificidades de todas as pessoas. Portanto, ao compreender que a instituição pública se constituir como um espaço de combate à discriminação, fundamentando-se na diversidade, no respeito ao outro, essa precisa se modificar para atender à diversidade humana e criar uma nova consciência na promoção de uma cultura inclusiva.

Nesse sentido, a participação social deve ser alicerçada na garantia de acesso aos diferentes espaços, informações e serviços. A inclusão tem impulsionado, cada vez mais, a presença, no ambiente comum, de pessoas com diferentes tipos de deficiência, o que pressupõe planejar de modo a garantir acessibilidade e colocar em prática estratégias que possam atender, também, às especificidades desses cidadãos, direitos legais respaldados na Constituição Federal (1988), LDBEN (1996), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), Agenda 2030, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015).



Tribunal de Justiça do
Estado do Rio Grande do Norte

✉ nai@tjrn.jus.br ☎ 84. 3673-8383

Av. Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN
CEP 59.060-300 | Terreo - Anexo do Estacionamento

Nessa perspectiva, as Instituições públicas e, especialmente, o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte assumem papel fundamental como promotoras da cultura inclusiva na promoção de produção de conhecimento, formação e ações inclusivas. Logo, as discussões voltadas à temática da acessibilidade e inclusão e sua socialização com a comunidade judiciária, deixou de ser uma prática restrita aos documentos, e passou a ser uma demanda social e institucional, quer individual ou coletivamente com finalidades diversas, desde a acessibilidade comunicacional, estrutural, atitudinal, de sistema.

O referido curso germina a demanda do setor judiciário em contribuir para o fortalecimento de uma cultura inclusiva na instituição.

3. OBJETIVO

Promover formação para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte na temática da acessibilidade e inclusão.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Ementa

Diversidade e inclusão;
Aspectos de uma cultura inclusiva;
Pessoa com deficiência;
Acessibilidade e inclusão;
Práticas inclusivas no serviço público.

4.2. Requisitos Técnicos

Para o curso deverá ser contratado docente que possua qualificação técnica, além de comprovada experiência.

Cumprir destacar que o curso pretendido apresenta singularidade, visto que detém temática específica e somente pode ser prestado de certa maneira, modo e com certo grau de confiabilidade.

Para execução da presente atividade, não é demais considerar que esta exige que o/a regente reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade.



A equipe da ESMARN percebeu que o trabalho a ser desenvolvido não está vinculado às atividades rotineiras por elas realizadas, visto que, para ministrar o curso proposto, requer-se conhecimento aprofundado na temática proposta.

Assim, Katine Symone de Brito Pessoa da Silva cumpre rigorosamente com todas as exigências estabelecidas, fatores estes que demonstram confiabilidade e reduzem os riscos para produzir um resultado plenamente satisfatório para a administração.

Convém ressaltar que a docente acima mencionada possui qualificação e experiência no curso a ser ministrado, conforme currículo disponibilizado, possuindo graduação em Pedagogia (2002), especialização em LIBRAS pela SOCIESC/SC (2010), mestrado (2005) e doutorado (2011) em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2011). Docente do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação e do Programa de Pós Graduação em Educação Especial do Centro de Educação. Atualmente é Secretária Adjunta da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA/UFRN e coordenadora de Projetos de Formação Continuada pelo MEC. Desenvolve pesquisas na área da Educação, com ênfase em Educação Especial e Inclusiva, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva, Acessibilidade, Ensino e Aprendizagem, Formação Continuada, Psicologia Educacional e Didática.

4.3. Metodologia

O curso ora apresentado se dará através do desenvolvimento de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial. Para tanto, os professores farão uso de recursos de incentivo à participação dos/as estudantes, com foco no aprendizado colaborativo, mediante o estímulo à interatividade e frequente feedback.

4.4. Público-alvo

Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

4.5. Carga horária e valor do Curso

Docente	Titulação	Período de Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva	Doutora	17, 20, 21 e 26/06/2024 (das 08h às 10h50)	R\$ 370,64	12h	R\$ 4.447,68



Tutoria	Titulação	Período de Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva	Doutora	27/06 a 01/07/2024 (Ead)	R\$ 247,09	04h	R\$ 988,36

4.6. Local de Realização:

Plataforma Teams

5. PAGAMENTO/RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. A remuneração atenderá ao disposto na Portaria nº 09/2021 – ESMARN, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) nº 320, edição de 03 de março de 2024, conforme tabela abaixo:

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Docência	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Tutoria	Graduado	123,55
	Especialista	142,08
	Mestre	185,31
	Doutor	247,09

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) Contratado(a):

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;



Tribunal de Justiça do
Estado do Rio Grande do Norte

✉ nai@tjrn.jus.br ☎ 84. 3673-8383

Av. Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN
CEP 59.060-300 | Terreo - Anexo do Estacionamento

- b) Manter durante a vigência do instrumento de contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Esmarn, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- e) Levar ao conhecimento da fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento de contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela fiscalização, de acordo com o previsto nos regulamentos da Esmarn;
- g) Ceder à Esmarn os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;
- h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Esmarn;
- j) Apresentar à fiscalização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa objeto deste instrumento, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e
- k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Esmarn, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da Esmarn:

- a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;
- b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao(à) Contratado(a), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) Contratado(a), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela Esmarn para realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada sua legislação acerca da matéria;
- e) Acompanhar a execução dos serviços pactuados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) Contratado(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;
- g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto deste instrumento, visando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos serviços contratados e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) Contratado(a), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e
- i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), observando os prazos e



condições fixadas neste instrumento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) Contratado(a) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento de contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) Contratado(a), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento de contrato e neste termo de referência, e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.



7.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) Contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) Contratado(a), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) Contratado(a), a Esmarn fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), a importância correspondente à multa ainda não quitada.

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) Contratado(a) o contraditório e a ampla defesa.

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da Esmarn, após determinação da Autoridade Superior, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e, quando for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, atrasos ou falhas na prestação dos serviços implicarão em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual do dano causado à Administração Pública.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do(a) Contratada(a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do instrumento de contrato será pago ao(à) Contratado(a) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, e será realizado por meio de ordem bancária.



8.2. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que os serviços foram efetivamente prestados;
- b) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) Contratado(a), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e
- c) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.3. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do instrumento de contrato, a juntada dos documentos descritos no item 8.2., alíneas de “a” a “c”.

8.4. Os documentos previstos na alínea “b”, item 8.2., devem estar com o nome e CPF/MF do(a) Contratado(a).

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) Contratado(a) perante os órgãos referidos na alínea “b”, item 8.2.

8.6. O prazo para liquidação da despesa é de até 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) Contratado(a), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) Contratado(a), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à Esmarn.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., e desde que o(a) Contratado(a) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela Esmarn encargos moratórios, calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.9.1. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.9.2. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado aquele substituí-los.



8.10. No pagamento será observada, no que couber, a ordem cronológica tratada nas Resoluções nº 32 – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016 e nº 15 – TJRN, de 09 de maio de 2018, ou as que vierem a substituí-las.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Esmarn, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal, 22 de maio de 2024.

Juiz Marivaldo Dantas de Araújo
Presidente do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão

